

PARECER N° , DE 2012

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 662, de 2011, da Senadora Angela Portela, que *altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para tornar obrigatória a organização e apresentação adequadas das informações técnicas e dos preços dos serviços de telecomunicações oferecidos aos usuários.*

RELATOR: Senador **EDUARDO BRAGA**

I – RELATÓRIO

Submete-se à deliberação da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 662, de 2011, que tem como objetivo facilitar a compreensão, pelos usuários dos serviços de telecomunicações, dos inúmeros planos oferecidos pelas prestadoras, possibilitando ao consumidor comparar e selecionar aquele que melhor se adeque às suas necessidades.

Nesse contexto, a proposição pretende alterar o art. 19 da Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472, de 1997), que estabelece as competências da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), de forma a atribuir ao órgão regulador a classificação e a organização da oferta dos planos e preços dos serviços disponibilizados pelas empresas que prestam serviços no regime privado.

Propõe também que se altere o art. 70 do mesmo instrumento legal, acrescentando como práticas a serem coibidas, por prejudicarem a livre, ampla e justa competição, a omissão de informações sobre características técnicas e preços dos serviços prestados, bem como a sua oferta aos usuários em formato que dificulte a compreensão e a comparação com as demais alternativas do mercado.

Entre os argumentos apresentados para motivar a proposta, sua autora, Senadora Angela Portela, destaca que o excesso de planos de serviço oferecidos pelas prestadoras de telecomunicações e a omissão de informações relevantes sobre suas características e preços, dificulta a melhor opção pelo consumidor, que acaba sendo prejudicado. Dessa forma, torna-se necessário encontrar mecanismos que possibilitem a reversão desse quadro.

A matéria foi distribuída para o exame da CMA e da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), cabendo à última a decisão terminativa.

Cumpre ainda informar que, nesta Comissão, não foram oferecidas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 102-A, inciso III, alínea *a*, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CMA opinar sobre assuntos atinentes à defesa do consumidor, especialmente para estudar, elaborar e propor normas e medidas voltadas à melhoria das relações de mercado, em especial as que envolvem fornecedores e consumidores. A iniciativa em comento inscreve-se, portanto, no rol das matérias sujeitas ao exame deste Colegiado.

A proposta pretende criar mecanismos que facilitem a compreensão, pelos consumidores, dos inúmeros planos oferecidos pelas prestadoras de serviços de telecomunicações em regime privado, possibilitando a eles realizar a melhor escolha, dentro de seu perfil de renda.

Para esclarecimento, é importante destacar que os serviços de telecomunicações prestados em regime privado são aqueles que não sujeitam seus operadores a metas de universalização e continuidade. O mais importante deles é a telefonia móvel (ou Serviço Móvel Pessoal), que fechou o ano de 2011, segundo dados da própria Anatel, com 242,2 milhões de usuários.

Nesse contexto, o PLS nº 662, de 2011, preocupa-se com um aspecto fundamental na relação comercial entre as prestadoras de telecomunicações e seus usuários, qual seja a devida preparação do consumidor para a escolha do plano de serviço a ser contratado, possibilitando que a opção efetivamente realizada seja a mais adequada às suas necessidades e ao seu perfil de renda.

Entendo, portanto, que as medidas preconizadas pela proposição em tela merecem ser acolhidas por esta Comissão.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 662, de 2011.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator